**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2020**

**Edital de Chamamento Publico para o oferecimento de subsídio mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, segundo o art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc.**

A Prefeitura do Município de Irineópolis, com sede no Estado de Santa Catarina, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO DE** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimentode subsídio mensal, instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. **Do Objeto**:
   1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no **valor mínimo deR$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com critérios pelo gestor local.
2. **Da Participação**:
   1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
   2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
3. a) pontos e pontões de cultura;
4. b) teatros independentes;
5. c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
6. d) circos;
7. e) cineclubes;
8. f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
9. g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
10. h) bibliotecas comunitárias;
11. i) espaços culturais em comunidades indígenas;
12. j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
13. k) comunidades quilombolas;
14. l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
15. m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
16. n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
17. o) livrarias, editoras e sebos;
18. p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
19. q) estúdios de fotografia;
20. r) produtoras de cinema e audiovisual;
21. s) ateliês de pintura, moda, designe, artesanato;
22. t) galerias de arte e de fotografias;
23. u) feiras de arte e de artesanato;
24. v) espaços de apresentação musical;
25. w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
26. x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
27. y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.
28. **Das Condições de Participação**:
    1. Poderão concorrer ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
       1. Cadastro Estadual de Cultura, MapaCulturalSC da Federação Catarinense de Cultura: disponível no endereço: [http://**mapacultural**.sc.gov.br/](http://mapacultural.sc.gov.br/)
       2. Cadastro Cultural Amplanorte, disponível no endereço:[http://**bit.ly/34DbO4j/**](http://bit.ly/34DbO4j/)**.**
       3. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
       4. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
       5. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
       6. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
    2. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
    3. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme formulário de complementação deste presente instrumento.
    4. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
    5. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do *Sistema S*.
    6. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.
    7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
    8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.
    9. As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
    10. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, será informado o CPF único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.
29. **Do Período de Inscrição**:
    1. A inscrição ocorrerá unicamente pela plataforma: **MapaCulturalSC**, disponível no endereço: <http://mapacultural.sc.gov.br/>
    2. O período para inscrição e entrega de documentos é de 01 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 11 de outubro de 2020.
    3. Da Documentação de Inscrição a ser inserida na plataforma **MapaCulturalSC:**
30. Autodeclaração, conforme item 3.3 e modelo do ANEXO III.
31. Prova de Registro e Homologação em um dos cadastros indicados no item 3.1.
32. Apresentar documento complementar ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE SUBSIDIO – DECLARAÇÃO assinado pelo responsável pela entidade
33. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO II,- PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA
34. Documentos relacionados a entidade e ou organização:

- Ata de Posse do Presidente e do Conselho Fiscal (Se houver)

- RG e CPF do Responsável e Comprovante de endereço atualizado.

1. **Da seleção e dos critérios de valores do subsídio**:
   1. O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Os critérios estabelecidos para recebimento do aporte financeiro estará elencado ao formulário complementar de inscrição deste presente instrumento.
2. **Da Contrapartida**:
   1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município.
3. **Da Prestação de Contas**
   1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de acordo com as parcelas desembolsadas no prazo de 15 dias de recebimento do recurso, as liberações posteriores estarãocondicionadas ao DEFERIMENTO a prestação de contas apresentada de modo anterior.
   2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.
   3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal que foi recebido e utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
   4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
4. internet;
5. transporte;
6. aluguel;
7. telefone;
8. consumo de água e luz; e
9. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
10. **Dos Recursos Financeiros**
    1. As Despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos recursos emergenciais disponibilizados por repasse federal da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
11. **Disposições Finais**
    1. O processo de avaliação técnica será feita por um Comitê Avaliador nomeados através do Decreto Municipal nº 3866/2020 de 16 de setembro de 2020, constituído dos seguintes servidores indicados pelo chefe do poder executivo municipal:

**9.1.1.** **Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles Dos Santos** – Secretária Municipal da Assistência Social; que o presidirá;

* + 1. **Quelson Marcelo Brito** – Professor de Educação Física;
    2. **Andréia Aparecida KaschukJaniszewski** - Professora, Designado para Diretora do NE Presidente Adolfo Konder;
    3. **Rosani Rodrigues Mischka** – Agente Administrativa, membro do Departamento de Licitações da Prefeitura de Irineópolis.
  1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.
  2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
  3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
  4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.
  5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.4. deste Edital.

Prefeitura Municipal de Irineópolis em, 29 de setembro de 2020.

**Juliano Pozzi Pereira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO**

**DECLARAÇÃO**

**AO**

**EXMO SR.**

**JULIANO POZZI PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

**N E S T A**

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Processo Administrativo nº 03/2020 - Edital de Chamamento nº 03/2020**.**

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Processo Administrativo nº 03/2020 - Edital de Chamamento nº 03/2020**;**

* Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
* Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
* Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável pela Instituição

CPF - ...........................

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

|  |
| --- |
| 1. **CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS** |
| Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:  Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:  **AÇÃO 1 –**  **AÇÃO 2 –**  **AÇÃO 3 –** |
| Irineópolis, SC ... de .................. de 2020.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **REQUERENTE**  **CPF** |

**ANEXO III**

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: .....................................

Apelido ou nome artístico: ........................

Data de nascimento:.../..../......

Local de nascimento: ...............................................

Endereço residencial: ......................

Município: .................... Unidade da Federação: ...................

CPF: ......................... RG:.....................

Data/Local de expedição: .............................

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos (24) vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

Irineópolis, em ..... de ..................... de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

1. - imagens:
2. fotografias;
3. vídeos;
4. mídias digitais;
5. - cartazes;
6. - catálogos;
7. - reportagens;
8. - material publicitário; ou VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdo estejam disponíveis.